



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 22/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPAGEM DE PNEUS DOS CAMINHÕES E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, DE 25 DE JANEIRO DE 2023, CONFORME PREGÃO Nº 04/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN** residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **J. D. M. BECCON & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bom Fim, nº 323, Bairro Aliança, na cidade de Santa Rosa/RS, CEP: 98.780-001, inscrita no CNPJ nº 94.747.888/0001-74, representada neste ato pelo Sr. **JESUS DARIANO MACHADO BECCON**, inscrito no CPF nº 314.572.900-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 04/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPAGEM DE PNEUS DOS CAMINHÕES E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS**, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora do item: **01** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 04/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPAGEM DE PNEUS DOS CAMINHÕES E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

Cláusula Segunda – Forma de entrega:

1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.
2. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade.
3. O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

Cláusula Terceira - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos Pneus objeto da Cláusula Primeira deste instrumento cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT . R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	UN	RECAPAGEM DE PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO À FRIO.	RUZI	850,00	17.000,00
TOTAL GERAL R\$ 17.000,00						

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos/serviços.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Obras e Viação
Projeto Ativ.: 2.025	Manutenção Veículos e Máquinas da Secretaria de Obras (122)
Elemento Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços Terceiros

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto Ativ.: 2.018	Patrulha Agrícola (97)
Elemento Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços Terceiros

Órgão: 11	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Projeto Ativ.: 2.081	Manutenção dos Serviços Urbanos (332)
Elemento Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços Terceiros

Órgão: 07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura (203)
Projeto Ativ.: 2.046	Transporte escolar
Elemento Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços Terceiros

Cláusula Quinta - Do Reajuste: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver saldo nas quantidades contratadas e houver interesse por parte do Município.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 04/2023.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 25 de janeiro de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Contratante

J. D. M. BECCON & CIA LTDA
CNPJ n.º 94.747.888/0001-74
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____